



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE DR. MIGUEL

# INDICAÇÃO LEGISLATIVA

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis e através da LDO/2020, Programa 02 – Programa de Apoio Administrativo; Ação 2111 – Atender Pais, Alunos e Profissionais da Educação, **INDICA** a Mesa Diretiva, o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – TAUILLO TEZELLI**, para que envie a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei, que:

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL A MONITORAREM O ÍNDICE DE MASSA CORPORAL – IMC DOS SEUS ALUNOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

### JUSTIFICATIVA:

A presente proposição, que ora apresento, tem por finalidade o cuidado com a saúde dos alunos, da rede pública municipal de ensino.





## **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

### **GABINETE DR. MIGUEL**

Sendo que atualmente centenas de crianças e adolescentes sofrem de anorexia ou obesidade em nosso País.

Como exemplo, a Associação Brasileira para o Estudo da Obesidade e da Síndrome Metabólica (ABESO), afirma que em relação à obesidade infantil, o Ministério da Saúde e a Organização Panamericana da Saúde apontam que 12,9% das crianças brasileiras entre 5 e 9 anos de idade têm obesidade, assim como 7% dos adolescentes na faixa etária de 12 a 17 anos.

Neste expoente, a presente proposição visa a prevenção da obesidade e anorexia de nossos estudantes da Rede Pública Municipal.

Desta feita, submeto a presente proposição, para apreciação nesta casa de Leis, e desde já peço o apoio de todos os demais Nobres colegas Vereadores.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE  
CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 01 de setembro de 2020.

**MIGUEL BATISTA RIBEIRO**

**Vereador – PSD**





## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**GABINETE DR. MIGUEL**

**MINUTA DO PROJETO DE LEI N \_\_\_\_/2020.**

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL A MONITORAREM O ÍNDICE DE MASSA CORPORAL – IMC DOS SEUS ALUNOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º.** As Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal, ficam obrigadas a monitorar o Índice de Massa Corporal – IMC de seus alunos.

**Art. 2º.** O monitoramento será feito através de pesagem e medição de altura dos alunos a cada seis meses.

**Art. 3º.** Os alunos que estiverem com índice abaixo ou acima da faixa considerada normal pela Organização Mundial de Saúde, devem ter, obrigatoriamente, suas condições físicas informadas, formalmente, aos seus responsáveis legais.





## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

### GABINETE DR. MIGUEL

**Art. 4º.** Caso a situação persista por dois monitoramentos consecutivos, o Conselho Tutelar e a Secretaria Municipal de Saúde devem ser informados para, se necessário, orientarem os responsáveis legais sobre os procedimentos a serem adotados.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE  
CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 01 de setembro de 2020.

**MIGUEL BATISTA RIBEIRO**  
Vereador – PSD

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/09/2020 10:04 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atendia.net/psf4e46fab7f7/>.



Assinado digitalmente por:  
**MIGUEL BATISTA RIBEIRO**  
Vereador  
577.776.169-00  
01/09/2020 10:04:57

Assinado eletronicamente com certificado virtual não ICP-Brasil